

**TERMO DE CONTRATO N.º 008/2023****TERMO DE CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO DE REDUNDÂNCIA DE CARGA E SEGURANÇA ELÉTRICA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS II DA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (14/04/2023), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 0748852-1/SSP/AM, e do CPF n.º 033.699.748-51, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em na Av. Marginal do Ribeirão dos Cristais, n.º 200, Bairro Jordanesia, Cajamar/SP, CEP: 07760-000, com inscrição estadual n.º 241.029.868.119, com inscrição municipal n.º 11589 e inscrita no C.N.P.J n.º 82.743.287/0035-53, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **RODRIGO REIS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 25.726.116 SSP-SP e CPF n.º 189.665.588-28, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade n.º 01/2023**, ordem de serviço n.º 011/2023 – DIRAF, Portaria n.º 058/2023, devidamente homologada em 21/03/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 21/03/2023, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

DS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Desenvolvimento de solução de redundância de carga e segurança elétrica do Centro de Processamento de Dados II da PRODAM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. A execução do objeto se dará por meio da compra e instalação de equipamentos elétricos, bem como a instalação de infraestrutura necessária para ativação dos mesmos.

- 2.1.1. Os quantitativos necessários serão conforme a tabela:

Item	Descrição	Un.	Qtd.
1	Painel de Bypass de manutenção para Symmetra PX 100, 208V, modelo SYMBP100F, sem transformador, com startup 7x24 em Manaus.	Un.	2
2	Execução de infraestrutura elétrica e ativação de equipamentos.	Un.	1

- 2.2. Os equipamentos e serviços devem ser fornecidos conforme as seguintes especificações:

2.2.1. PAINEL DE BYPASS DE MANUTENÇÃO PARA SYMMETRA PX 100, 208 V, MODELO SYMBP100F, SEM TRANSFORMADOR, COM STARTUP 7X24.

2.2.1.1. Características elétricas de saída:

- Tensão de saída: 220/127 V trifásico;
- Proteção contra sobrecargas: sim e;
- Consumo máximo total de corrente: 278 Ampères

2.2.1.2 Características elétricas de entrada:

- Tensão: 220/127 trifásico;
- Frequência de entrada: 60 Hz +/- 3 Hz;
- Tipo de conexão de entrada: Hard Wire 5-fios (3 fases + neutro + terra);
- Capacidade de carga: 120 kVA;
- Corrente máxima de entrada: 332 Ampères e;
- Corrente de linha máxima: 332 Ampères.

2.2.1.3 Físico:

- Dimensões máximas de altura: 2004 mm, 200.4 cm;
- Dimensões máximas de largura: 300 mm, 30.0 cm;
- Dimensões máximas de profundidade: 1070 mm, 107.0 cm;

DS

RRA

- Peso líquido: 168.64 kg;
- Peso para transporte: 189.09 kg;
- Altura do pacote: 2150 mm, 121.0 cm;
- Largura do pacote: 848 mm, 84.8 cm;
- Profundidade do pacote: 1210 mm, 121.0 cm;
- Cor: Preto e;
- Unidades por pallet: 1.0.

2.2.1.4 Ambiental:

- Temperatura de operação: 0 – 40°C;
- Umidade Relativa de Operação: 0 – 95 %;
- Elevação de operação: 0 – 3.000 metros;
- Temperatura de armazenamento: – 25 até 65°C;
- Umidade relativa de armazenamento: 0 – 95 % e;
- Elevação de armazenamento: 0 – 15000 metros.

2.2.2 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.2.2.1 A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, toda a mão de obra, material e equipamento, peças e ferramentas necessárias ao perfeito fornecimento da solução de modernização do *data center* bem como os procedimentos de inicializações dos equipamentos, ficando responsável, também, pela execução de toda infraestrutura.

2.2.2.2 O procedimento de inicialização do by-pass (start up) será executado por mão-de-obra especializada e deverá obedecer rigorosamente às instruções contidas nas recomendações do fabricante, neste contrato, na legislação correlata vigente, nas determinações dos órgãos fiscalizadores da matéria e nas normas e métodos da ABNT atinentes ao assunto.

2.2.2.3 A CONTRATADA executará o teste de partida (start up), em dia e horário determinado pela fiscalização da CONTRATANTE, salvo solicitação em contrário. Os testes poderão ser realizados durante os finais de semana e feriados, e sempre serão realizados por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento da empresa.

2.2.2.4 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, por ação ou omissão, às suas custas os mesmos, durante ou após os fornecimentos e/ou a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

2.2.2.5 Todas as partes danificadas durante o fornecimento e a inicialização da máquina, bem como avarias em forros, paredes, pisos, instalações elétricas, pinturas e lajes, deverão ser recompostos pela CONTRATADA, deixando as

DS

RRA

superfícies perfeitamente recuperadas.

2.2.2.6 Durante o fornecimento e execução dos serviços, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha a prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo. À fiscalização compete decidir a respeito da substituição.

2.2.2.7 O depósito de materiais, peças e equipamentos deverá ser instalado em local previamente aprovado pela CONTRATANTE e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.2.8 Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA.

2.2.2.9 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual – EPI necessários, sob pena de paralização imediata do fornecimento e ativação da máquina.

2.2.2.10 O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelo fornecimento e ativação do equipamento.

2.2.2.11 A finalização da execução da infraestrutura elétrica e ativação da solução somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, incluindo a completa ativação do data center, como também, a retirada dos entulhos, a reconstituição de partes danificadas, se for este o caso, bem como a limpeza da área afetada

2.2.2.12 A CONTRATADA deverá fornecer manual técnico dos equipamentos em papel e em meio digital, contendo diagramas em blocos, elétrico, eletrônico e de montagem, com descrição das características funcionais.

2.3 NORMAS TÉCNICAS

2.3.1 Os materiais empregados deverão obedecer às normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente as seguintes normas:

- As normas e especificações constantes neste contrato;
- As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- As normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

DS
RRL

- NBR 5.419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

2.4 PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO:

2.4.1 Os equipamentos especificados neste contrato deverão ser entregues, montados e ativados no endereço abaixo, em Manaus-AM:

2.4.1.1 O Painel de Bypass de manutenção para Symmetra PX 100, 208 V, modelo SYMBP100F, sem transformador deverá ser entregue na Processamento de Dados Amazonas S.A localizada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1.937 – Praça 14 de Janeiro – Manaus –AM, CEP: 69.020-110, na sala do nobreak.

2.4.1.2 Os materiais, peças, ferramentas e outros itens poderão ser entregues na Processamento de Dados Amazonas S.A localizada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1.937 – Praça 14 de Janeiro – Manaus –AM, CEP: 69.020-110, em área a ser designada, mas a guarda será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4.2 O prazo de entrega deverá ser no máximo de 75 (setenta e cinco) dias consecutivos, a serem contados a partir de emissão do Pedido de Compra, salvo se a empresa CONTRATADA apresentar justificativa para data de entrega superior a proposta. Nesse período estará a CONTRATADA obrigada a entregar toda a documentação necessária ao perfeito e total fornecimento dos equipamentos.

2.4.3 A entrega dos equipamentos será realizada preferencialmente, no horário das 08:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

2.4.4 A montagem e instalação serão realizadas preferencialmente em horários diferentes do expediente comum que funciona de 7:00 hora até 19:00 hora de segunda-feira a sexta-feira, sendo que a critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados em finais de semana/feriado ou dia útil dentro do expediente conforme solicitação da CONTRATANTE.

2.4.5 Os serviços serão prestados mediante emissão prévia da Autorização de Execução de Serviço pela CONTRATANTE.

2.4.6 A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para ativação do equipamento, contados a partir da emissão da Autorização de Execução de Serviço.

2.4.7 O recebimento e a aceitação do produto objeto do presente contrato, ocorrerá da seguinte forma:

2.4.7.1 Provisoriamente: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da instalação da solução completa pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do contrato e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

2.4.7.2 Definitivamente: em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade (em plena carga durante este prazo) por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja

DS
RRA

configurado o recebimento definitivo.

2.4.7.3 Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará suspenso até o saneamento das improbidades detectadas.

2.4.8 Os equipamentos e os serviços serão recusados se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste contrato, na legislação correlata vigente, e nas determinações de órgãos fiscalizadores da matéria e nas normas e métodos da ABNT atinentes ao assunto e na proposta comercial da CONTRATADA.

2.4.9 A CONTRATADA terá o prazo para providenciar substituição de equipamentos recusados. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor dos serviços será pago em **3x** de **R\$ 92.938,61** (noventa e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos) perfazendo o valor global de **R\$ 278.815,83** (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos).

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura de venda, emitida e entregue na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.

4.3 O pagamento será efetuado em 03 (três) vezes por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por esta indicada.

4.4 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

4.5 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

5.1 Não se aplica a este contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, pois este contrato trata de uma única aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **14/04/2023** até **13/04/2024**. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei

DS

RRA

n.º 13.303/2016 e alterações.

6.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

6.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 O prazo de garantia dos equipamentos será contado a partir da data da instalação e do aceite (recebimento provisório). Esse prazo de garantia deverá constar na proposta da CONTRATADA ou será de 2 (dois) anos.

7.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica, através da manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com a garantia do fabricante.

7.3 A manutenção corretiva será efetuada, após comunicação em 48 horas após a ocorrência do pane, recolocando o equipamento defeituoso em seu perfeito estado de uso, com substituição de peças, ajustes e reparos necessários, executados de acordo com a garantia, com os manuais e com as normas técnicas específicas dos equipamentos.

7.4 O término do reparo do equipamento defeituoso não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento; caso contrário, a empresa CONTRATADA deverá proceder à substituição do equipamento defeituoso (com os devidos backups) por outro igual de características superiores até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo. O uso desse equipamento "substituto" não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, salvo, quando devidamente justificado, por escrito, pela empresa CONTRATADA e com autorização prévia da CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATANTE fará abertura de chamados técnicos por telefone para os casos de sinistros identificados.

7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sitio da Web para viabilizar a abertura dos chamados.

7.7 Todos os custos referentes a serviços, materiais, transportes e quaisquer outros custos necessários para a correção de execução do objeto devido a anormalidades apresentadas serão por conta da CONTRATADA.

7.8 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exigir a substituição completa e imediata dos materiais caso fique comprovado um funcionamento inadequado ou na incidência de defeitos do lote, durante a vigência da garantia e o prazo máximo será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O objeto deverá ser executado respeitando as normas técnicas brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, devidamente aprovadas pelas autoridades

DS



WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM

competentes.

- 9.2 Escolher os materiais técnicos de boa qualidade e em conformidade com os preços praticados no mercado.
- 9.3 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto.
- 9.4 Cumprir, fielmente, o que estabelece os itens e as condições deste contrato.
- 9.5 Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários a perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive quanto a criação de novos encargos, ficando a CONTRATANTE excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária.
- 9.6 Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas.
- 9.7 Comunicar de forma escrita, todas as ocorrências anormais verificadas, acrescentando todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias.
- 9.8 Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre especificações técnicas, material indicado, sanando todas as dúvidas e questionamentos existentes.
- 9.9 Manter sigilo sobre todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.
- 9.10 Manter, durante a inteira vigência contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação.
- 9.11 Caso algum dano ao patrimônio da CONTRATANTE seja de responsabilidade do objeto contratado, a CONTRATADA deverá custear as correções necessárias.
- 9.12 Permitir ao representante da CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- 9.13 Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- 9.14 Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- 9.15 Designar 01 (um) preposto para gerenciar, operacionalmente, seus empregados, bem como receber as comunicações, por parte da CONTRATANTE, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.
- 9.16 Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.
- 9.17 Entregar os bens, novos e de boa qualidade, no prazo estabelecido, no endereço especificado pela CONTRATANTE e nas condições e especificações solicitadas neste contrato.

DS

RRA

- 9.18 Cumprir o prazo de garantia e arcar com eventuais custos de transporte dos bens trocados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Designar, formalmente, colaboradores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual
- 10.2 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do CONTRATO.
- 10.3 Prestar informações e os esclarecimentos necessários que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA.
- 10.4 Recusar o recebimento do objeto em qualquer uma de suas etapas que não esteja de acordo com as condições e as exigências especificadas, solicitando a devida correção.
- 10.5 Comunicar, formalmente, à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 10.6 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades constatadas na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.7 Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- 10.8 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
- 10.9 Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, atestando o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 11.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:
- 11.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 11.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;

DS
RRA



- 11.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 11.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 11.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 11.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 11.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 11.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 11.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 11.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 11.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 11.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 11.7 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei 13.303/2016 e ao RILC da PRODAM que regem a matéria concernente às licitações, contratos e cláusulas constantes neste Contrato.
- 12.2 Após garantida prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas conforme itens descritos abaixo:
 - 12.2.1 Advertência:
 - a) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

DS
KRA

- c) Pela recusa em assinar o contrato;
- d) Pela paralisação da prestação dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

12.2.2 Multa:

- a) Inexecução parcial do contrato;
- b) Atrasos não justificados no prazo de atendimento do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;
- c) A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a CONTRATANTE a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste contrato;
- e) Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, mediante prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- f) A multa, por atraso na execução do contrato, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei 13.303/2016.

12.2.3 Suspensão:

- a) Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da CONTRATADA;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE

14.1 A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

DS
RRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MATRIZ DE RISCO

16.1 A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste Contrato:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a entrega do objeto	Alto	Contratada ou Contratante	72h	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.
Produto ou Serviço em desconformidade com as especificações do TR	Alto	Contratada	Imediato	Solicitar substituição de produtos diferentes do solicitado no edital ou refazimento dos serviços.
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	Contratada ou Contratante	72h	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.
Descumprimento do prazo de entrega	Médio	Contratada	72h	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento em garantia	Médio	Contratada	Imediato	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas	Baixo	Contratada	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização referente ao objeto do presente contrato será exercida por servidores da CONTRATANTE especialmente designados, na forma prevista na lei 13.303/2016.

DS

RRL

- 17.2 A fiscalização poderá solicitar, quando necessário, informações e dados técnicos do objeto ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos mesmos.
- 17.3 Cabe a CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do fiscal substituto, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra ônus extra para a CONTRATANTE.
- 17.3.1 Não implica essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos fornecimentos e aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
- 17.3.2 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 17.4 À fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios, materiais e/ou serviços que não satisfaçam o contrato ou por avaria detectada na chegada do objeto a CONTRANTE.
- 17.4.1 Nesse caso, a fiscalização será investida de poderes para exigir pronta e imediata substituição/refazimento por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 17.5 À fiscalização caberá o direito de aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS

- 18.1 A CONTRATADA, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 18.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 18.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à CONTRATADA;

DS

KRA

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

- 19.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

- 20.1 A CONTRATANTE deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 21.1 O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 21.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 14 de abril de 2023

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

DocuSigned by:
Rodrigo Reis de Araújo
B651FAE2A70E41A...
Rodrigo Reis de Araújo
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico



INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DS
RRA

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DS

RRR

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

DS


(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

DS





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 14 de abril de 2023

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Rodrigo Reis de Araujo

B651FAE2A70E41A...

SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA

CONTRATADA



Governo do Amazonas desembarca em Barcelos para aprovação de acordos de pesca no Rio Negro

Jamile Alves/Sema



Ordenamento pesqueiro inclui regras e zoneamento de sete rios, com benefício direto para 580 famílias

Uma comitiva do Governo do Amazonas, liderada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema), desembarcou em Barcelos (399 quilômetros de Manaus), no dia 10 de abril, para a fase final de implementação do ordenamento pesqueiro do Rio Negro. A iniciativa vai resultar em sete novos acordos de pesca, com benefício para 290 comunidades e cerca de 580 famílias.

Além da Sema, a comitiva inclui representantes da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror), junto da Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura (Sepa), do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam), do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas (Idam), da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur) e da Fundação Estadual do Índio (FEI). A equipe ficou no município até o dia 21 de abril.

"Existem esforços desde a década de 90 para ordenar o Rio Negro, mas nenhum chegou, de

fato, a ser implementado. Foi aí que, a partir de 2021, juntamos forças com as demais instituições do Estado e estamos agora, num momento histórico, consolidando a implementação de sete acordos de pesca nessa área", disse o coordenador do Núcleo de Pesca da Sema, Rogério Bessa.

Ao longo dos anos de 2021 e 2022, o Governo do Amazonas realizou ações de sensibilização, bem como a construção das regras de uso e zoneamento do Rio Negro. A etapa visa a elaboração participativa das normativas, a fim de contemplar diversos tipos de uso dos ambientes aquáticos, tanto pelas comunidades como por usuários sazonais.

"Depois desse processo, nós voltamos ao município para apresentar tudo o que foi construído. Também fizemos uma visita especialmente voltada para a garantia de salvaguardas socioambientais, visando resguardar o direito dos povos indígenas e tradicionais integrantes da área", explicou Bessa.

Os sete novos acordos definem as regras e categorizam áreas para a pesca comercial, esportiva, ornamental, de manejo, além de áreas para

A iniciativa é liderada pela Sema e vai resultar em sete novos acordos de pesca, com benefício para 290 comunidades e cerca de 580 famílias

preservação e pesca de subsistência nos rios Quiuini, Aracá, Demeni, Padauri, Caurés, Preto e Negro. Agora, com as regras devidamente validadas pelos integrantes do acordo, o Estado fará a aprovação final das normativas.

Paisagens Sustentáveis

Toda a atividade de ordenamento pesqueiro do Rio Negro tem sido apoiada por recursos do Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia (Amazon Sustainable Landscape - ASL). A iniciativa é coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), executada pela Conservação Internacional Brasil (CI Brasil), Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio) e Fundação Getúlio Vargas (FGV), em parceria com Instituições de Meio Ambiente Nacionais e Estaduais.

O ASL Brasil se insere no Programa Regional ASL, financiado pelo Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF) e implementado pelo Banco Mundial (BM), que inclui projetos no Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname. Juntos, visam melhorar a gestão integrada da paisagem na Amazônia.

PORTARIA N.º 122/2023-GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 002/2021-FPS;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;
RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 002/2021-FPS, com a **Associação dos Produtores e Produtoras Rurais da Linha Nova Aliança e Entorno - ASPROL**, por mais 43 (quarenta e três) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 19 de abril de 2023.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 131324

PORTARIA N.º 123/2023-GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 002/2021-FPS;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;
RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 002/2021-FPS, com a **Colônia de Pescadores Z-50 Silves-Am**, por mais 46 (quarenta e seis) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 19 de abril de 2023.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 131325

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2023
FUNDAMENTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023
Objeto: Desenvolvimento de solução de redundância de carga e segurança elétrica do Centro de Processamento de Dados II da PRODAM.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.
Valor global: R\$ 278.815,83 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos).
Vigência: 14/04/2023 a 13/04/2024.
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 20 de abril de 2023

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 131405

ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA Nº 079/2023
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
Promove a Errata da publicação realizada no dia 14/04/2023, Número 34.965|Ano CXXX:
Onde se lê: “Manaus, 14 de dezembro de 2023”.
Leia-se: “Manaus, 14 de abril 2023”.

Manaus, 24 de abril de 2023.

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 131406

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2022. **PARTES:** CIAMA e DINÂMICA QUALIDADE DE VIDA EIRELI. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e reajuste financeiro. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 12.421,93. **FISCAL:** Sra. Luciene Tenório de Sousa, matrícula n.º 000931, como suplente o colaborador o Sr. Cristiano Seiquer Silva, matrícula n.º 0001128, e como gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho - matrícula 000943. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. Administrativo n. 011/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2023. Manaus, 24/04/2023.

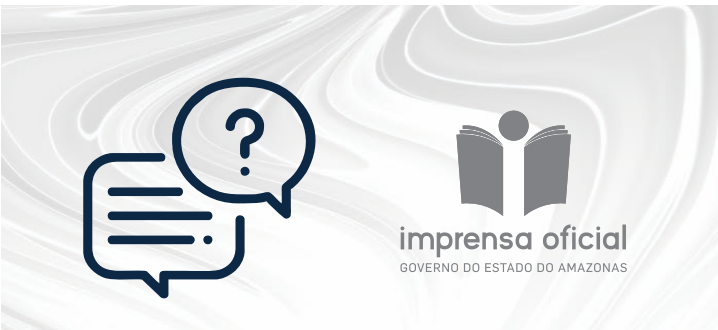
ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 131346

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 001/2020. **PARTES:** CIAMA e TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e supressão de valor para dar continuidade ao serviço de fornecimento, implantação, organização, gerenciamento e administração dos serviços de cartão alimentação/refeição eletrônico a serem distribuídos aos empregados da CIAMA. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.443.000,00. **FISCAL:** Sr. Joelson Santos Barroso, Matrícula nº 000118, como suplente a Sra. Marilena Nogueira de Oliveira Silva, Matrícula 001074 e como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho, matrícula 000943. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. Adm. n. 001/2020-CIAMA. **ASSINADO EM:** 24/04/2023. Manaus, 24/04/2023

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 131377



PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Você pode tirar suas dúvidas,
receber orientações para
dificuldades técnicas e outros,
com nossa equipe de suporte.

2101-7500
ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los.